



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

7 de abril de 2026 - Edição nº 848

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 07 DE ABRIL DE 2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 8D3FA8AE9B-08E7586C7C-A45B779CEC-3EC8C3C22C | Edição: 848



## DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de **Maetinga-BA** afetadas pela **ESTIAGEM 1.4.1.1.0**, conforme **PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**.

O **PREFEITO DE MAETINGA ESTADO DA BAHIA, SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial a Lei Orgânica do Município de Maetinga e pelo inc. VI do art. 8º da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Portaria MDR nº 260 de 02/02/20222,

**CONSIDERANDO** que o Município permanece sofrendo com precipitações pluviométricas abaixo da média, afetando a produção agrícola de toda zona rural;

**CONSIDERANDO** a intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município, no período dos últimos sessenta dias sendo as expectativas de prolongada estiagem;

**CONSIDERANDO** que a falta d'água de boa qualidade para consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas em geral, bem como a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento ocorreram a necessidade do abastecimento de água por meio de **carros-pipa**, e que as localidades descritas no **FIDE** necessitam de acompanhamento e assistência pela Coordenação Municipal de Defesa Civil e que são necessárias ações de resposta e abastecimento emergencial para as comunidades rurais registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

**CONSIDERANDO** que a magnitude do evento superou a capacidade de resposta da administração municipal, classificação do Nível do desastre - **Nível II**;

**CONSIDERANDO** a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro imediato as vítimas em especial quanto á fornecer água potável para consumo humano;

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos reservatórios já está comprometido devido à insuficiência das chuvas nos meses de outubro a março de 2026, com agravamento da estiagem, e ainda que as reservas existentes são inservíveis para consumo humano devido ao estado da água reservada;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal a decretação da situação de emergência, bem como submeter tal expediente para análise e reconhecimento do Governo Estadual e da União;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

### DECRETA

**Art. 1º.**Fica declarada **Situação de Emergência- SE** nas áreas do município de **Maetinga Bahia**, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - 1.4.1.1.0**, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8D3FA8AE9B-08E7586C7C-A45B779CEC-3EC8C3C22C | Edição: 848



§1º Fica classificado como **Nível II** a intensidade do desastre que assola o Município de MAETINGA-BA conforme definição constante do inciso II, do art. 5º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional.

§2º Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**Art. 2º-** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, sob a coordenação da **Defesa Civil Municipal-COMDEC**, para atuarem nas ações de resposta à estiagem e de assistência à população e áreas afetada.

**Art. 3º-** Autoriza-se a convocação de **voluntários** e a realização de **campanhas de arrecadação de recursos** para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.-**De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de **risco iminente**, a:

- I. Penetrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º-** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de **desapropriação**, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º.- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º.- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º-** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.01.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam **dispensados de licitação** os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8D3FA8AE9B-08E7586C7C-A45B779CEC-3EC8C3C22C | Edição: 848



Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e **vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

Maetinga-BA 07 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SÉRGIO BARROS MOREIRA  
Data: 07/04/2026 09:24:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SÉRGIO BARROS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8D3FA8AE9B-08E7586C7C-A45B779CEC-3EC8C3C22C | Edição: 848